



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2023

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA E A LEGIÃO MIRIM DE LENÇÓIS PAULISTA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “TIME DE ALTA PERFORMANCE”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, **CONCEDENTE**, representada por seu Prefeito, Anderson Prado de Lima, portador do RG n.º 29.268.994-9, CPF n.º 248.609.968-95 e de outro lado a **Legião Mirim de Lençóis Paulista**, com sede à Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 839, neste município, inscrita no CNPJ sob n.º 48.356.943/0001-88, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada neste ato por seu presidente Fernando Capucho Germano, portador do RG n.º 40.263.995-9, CPF n.º 343.430.688-97, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a execução do projeto “Time de Alta Performance”, conforme definido no plano de trabalho e planilha de custos, parte integrante deste documento e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lençóis Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e respectivas alterações e Chamamento Público nº 01/2022 – CMDCA, homologado através da Resolução 13 de 24/11/2022 e Decreto Executivo nº 860 de 29/11/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Plano de Trabalho, sob pena da devolução dos recursos, rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

III - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos, valores e metas estabelecidas no plano de trabalho;

IV - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria “in loco” por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Secretaria Municipal gestora do serviço;

V - encaminhar à CONCEDENTE, o Relatório das Atividades, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, demonstrando as metas quantitativas e qualitativas propostas e os resultados alcançados, bem como a relação nominal das pessoas atendidas;

VI - manter conta corrente específica e exclusiva, junto a rede bancária, para movimentação exclusiva dos recursos desta parceria;

VII - toda movimentação bancária deverá ser realizada mediante transferência eletrônica ou através de depósito em conta bancária, com identificação do beneficiário final;

VIII - é vedado depositar qualquer valor na conta-corrente vincula a esta parceria, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

IX - no período correspondente ao intervalo entre a liberação do recurso e sua efetiva utilização, deverá a CONCEDENTE aplicar os valores em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

X - as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto do deste Termo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XI - propiciar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços prestados, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE necessários para execução do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

XIV - manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, os documentos originais que compõem o processo deste Termo, bem como a prestação de contas, o cadastro dos usuários, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XV - Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.

Parágrafo Único - é vedado:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - Reembolso de despesas pagas com fontes de recursos diversas desta Parceria;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

VI - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.);

VIII - realização de despesas com pagamento de horas extras de pessoal e verbas rescisórias;

IX - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

X - a contratação de profissionais e ou empresas que não possuam inscrição municipal devidamente regularizada e que estejam em desconformidade com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANUAL

A OSC deverá apresentar, impressa ou digitalmente, no final do exercício financeiro, até o dia 08/01/2024, a prestação de contas anual, nos moldes que determina a Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, contendo os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- *Extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira;*
- *Notas fiscais eletrônicas, contendo a descrição pormenorizada dos serviços e/ou materiais adquiridos, com a identificação do número deste Termo;*
- *Holerites, no caso de pagamento de recursos humanos;*
- *Comprovante de pagamento de todas as despesas apresentadas no período;*
- *Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;*
- *Relatório de Atividades, contendo no mínimo as seguintes informações: descrição detalhada das atividades desenvolvidas, comparativo das metas quantitativas e qualitativas propostas em relação aos resultados efetivamente realizados e os parâmetros utilizados para aferição sua aferição, valores empregados (receitas e despesas) com recursos próprios e repassados pela CONCEDENTE e justificativa no caso da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas no plano de trabalho;*
- *Relação nominal das pessoas atendidas;*
- *Relatório com registro fotográfico das atividades;*
- *Demonstrativo das receitas e despesas – RP 10;*
- *Declaração do conselho fiscal atestando os valores movimentados no período;*
- *Declaração de conservação dos documentos fiscais;*
- *Balancete de verificação do período;*
- *Balanço patrimonial com a respectiva publicação jornal;*
- *Certidão expedida pelo contador responsável – CRC;*
- *Declarações em atendimento as Instruções do TCE e aos artigos 11 e 39 da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014;*
- *Comprovante de devolução dos recursos não utilizados.*

Parágrafo Primeiro - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão também em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme comunicado SDG Nº 016/2018, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - é assegurado à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros e a toda documentação pertinente a este Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Terceiro - a intenção dos partícipes em rescindirem ou paralisarem o presente instrumento deverá ser apresentada e devidamente justificada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, com o objetivo de evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro - Execução: 01/03/2023 a 31/12/2023.

Prestação de Contas Final - até 08/01/2024.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Parágrafo Único - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu término.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lençóis Paulista, 01 de março de 2023.

Anderson Prado de Lima

- Prefeito Municipal -

Fernando Capucho Germano
Fernando Capucho Germano
- Presidente -

Testemunhas:

1)

Manoel dos Santos Silva

RG n.º 27.866.938-4

2)

Rafael Alves de Lima

RG n.º 44.007.851-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

PREVISÃO DE DESEMBOLSO

<i>PARCELA</i>	<i>VALOR</i>	<i>DATA</i>
<i>1ª</i>	R\$ 85.250,00	<i>09/03/2023</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Legião Mirim de Lençóis paulista

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 13/2023

OBJETO: Execução do projeto "Time de Alta Performance"

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 85.250,00

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Lençóis Paulista, 01 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MANOEL DOS SANTOS SILVA**, CPF **161.769.338-38**, atesto que na data de **01/03/2023 às 15:07:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **viceprefeito@lencoispaulista.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

91760F5E4F6002D195002118DCB5FD70172ED3216B52F89750016795B08

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

039f300e-f51c-4f93-a7ce-8427f1966bff

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

